



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

**PROPOSIÇÃO:** VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AS PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E AS PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** MARCOS ANDRÉ SOARES

### I – RELATÓRIO

O Veto total ao Projeto de Lei supramencionado, consoante as razões apresentadas pelo Poder Executivo, se deve ao fato de que a matéria constante do projeto de lei adentra na competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, por se tratar de isenção tributária, além de adentrar em assuntos afetos a organização e ao funcionamento da Administração, conforme previsão constante do § 3º do seu art. 1º, que estabelece os requisitos e condições para que seja concedido o direito ao benefício da isenção tributária do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) as pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA) e as pessoas com diagnóstico de câncer.

### II – FUNDAMENTOS

O veto ocorreu dentro do prazo legal estabelecido pela LOM, que é de 15 dias úteis contados da data do recebimento da redação final do projeto de lei pelo Poder Executivo.

Assiste aos Vereadores a faculdade de legislar em matéria tributária, conforme entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 724-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.04.01 e ADI nº 2.659, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 06.02.04;

O art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, confere a Câmara Municipal a competência para legislar em matéria tributária, incluída aí a concessão de isenções.

Portanto, ao Vereador cabe a propositura de leis que não sejam de competência privativa do prefeito.

### III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que as razões do VETO TOTAL ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023, apresentadas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, NÃO encontram respaldo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, voto favorável à sua rejeição em Plenário.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.

Marcos André Soares

Relator



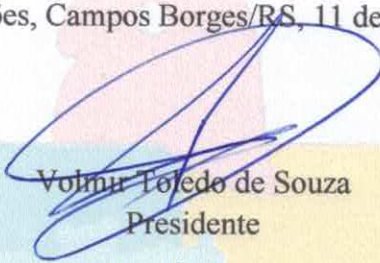
Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

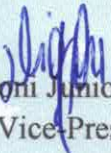
*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**PARECER DA COMISSÃO**


Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 11 de outubro de 2023, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela rejeição do Veto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2023.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de outubro de 2023.

  
Volmir Toledo de Souza  
Presidente

  
Dioni Junior Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Leonardo Rodrigues de Oliveira  
Membro

  
Marcos André Soares  
Membro Relator